



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 028/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me, por meio do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Lei, o Projeto de Lei N.º 028/2023, **que PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA- MT E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE NO VALOR DE R\$ 58.365,17.**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar n.º 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n.º 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n.º 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de São Pedro da Cipa-MT, o valor de R\$58.365,17 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

FR . 5.1.715.0 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n.º
195/2022 - Art. 5º Audiovisual-----R\$
41.538,49

e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, Nº 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – 3.3.90.39.00.

FR . 5.1.716.0 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº
195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura-----R\$
16.826,68

Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – 3.3.90.39.00.

TOTAL

58.365,17

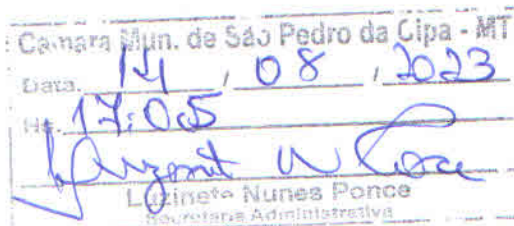
Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Neste sentido, solicitamos de Vossas Senhorias que possam analisar o respectivo projeto e posterior aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

**“PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO AMBITO
DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
DA CIPA- MT E AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO
ANUAL DE NO VALOR DE R\$
58.365,17.”**

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de São Pedro da Cipa-MT, crédito especial, no valor de R\$ 58,365,17(Cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) conforme dotação abaixo identificada:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER**

01.11.03.13.392.0004.2364.0000 – Manutenção com Ações da Lei Paulo Gustavo – LPG.

FR . 5.1.715.0 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 -
Art. 5º Audiovisual-----R\$ 41.538,49

Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – 3.3.90.39.00.

FR . 5.1.716.0 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
- Art. 8º Demais Setores da Cultura-----R\$ 16.826,68

Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – 3.3.90.39.00.

TOTAL 58.365,17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em especial o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL